



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 1.969 /

"APROVA O LOTEAMENTO "SANTANA DO PEDREGAL".

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais, - tendo em vista o disposto no Art. 26 da Lei 2.420, de 17 de maio de 1976, e considerando as informações constantes do ofício SPC-0320/78,

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica aprovado, para efeito de inscrição no Registro de Imóveis desta Comarca, o Loteamento denominado "Santana do Pedregal", de propriedade de Pedro Olavo de Oliveira, localizado neste Município, obedecidas as plantas e especificações constantes do processo administrativo nº 006298 e arquivadas na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

ART. 2º - A aprovação objeto deste Decreto está condicionada à satisfação, por parte do loteador, das obrigações seguintes:

1. - execução, no prazo de 3 anos, das obras previstas no Art. 13, incisos I, II, IV (bueiros), V, VI, VII e parágrafo 3º da Lei 2.420, de 17 de maio de 1976;
2. - sejam reservadas as seguintes áreas:
 - a) 5.860,00 m² (cinco mil, oitocentos e sessenta metros quadrados), destinada às vias públicas;
 - b) 5.400,00 m² (cinco mil e quatrocentos metros quadrados) destinada à área verde;
3. - sejam hipotecadas ao Município, para garantia da execução das obras mencionadas no item 1, e na forma do Art. 14, da Lei nº 2.420, de 17 de maio de 1976, dita área será de 2.500,00 m² - (dois mil e quinhentos metros quadrados) equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da área total de lotes, demarcada em planta e com frente para a Rua "E";
4. - esta área somente será liberada com a conclusão das obras do item 1 acima, se devidamente aceitas e fiscalizadas pela Secretaria de Obras e Viação, e Departamento Municipal de Água e Esgoto, nas respectivas áreas de atuação;
5. - o decreto somente será válido com o registro no Cartório de Re



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

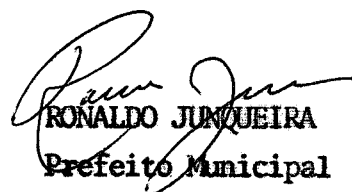
Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 1.969 - Continuação /

gistro de Imóveis local.

ART. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE NOVEMBRO DE 1978


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

*/**/**/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*
*/**/**/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*

PUBLICADO NO "JORNAL DA MANTIQUEIRA", EDIÇÃO Nº 0912 DE 25/11/1978.